



LEI Nº 1.114/2018

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE VALORES A SEREM RESTITUÍDOS AO ERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o recolhimento parcelado de valores a serem restituídos ao erário, em até 12 (doze) vezes, em parcelas mensais.

§ 1º - O pedido de parcelamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, em petição escrita e fundamentada.

§ 2º - As parcelas deverão ser devidamente atualizadas até a data do efetivo recolhimento, observando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento ao mês).

§ 3º - A falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o responsável responderá pelo seu pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência.

§ 4º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - Os responsáveis que não comprovarem o recolhimento do débito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do vencimento de cada parcela, inclusive o vencimento de que trata o § 3º, serão inscritos no cadastro de inadimplentes do Município, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, inclusive ação judicial de cobrança.

Art. 3º - Comprovado o recolhimento integral, o Município dará quitação ao responsável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 27 de fevereiro de 2018.

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

27 / 02 / 2018

Juarez Machado
Advogado

OAB/MG 102.592



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal